

«§ 12 — Para atendimento do disposto nos itens 1 e 2 do § 4.º, relativamente aos produtos abaixo enumerados, poderá o contribuinte optar pelo estorno da importância que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o preço FOB constante da guia de exportação expedida pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.:

1. farelo, torta e óleo de mamona — 10% (dez por cento);
2. farelos e tortas de amendoim e soja — 5% (cinco por cento);
3. farelo e torta de babaçu — 6% (seis por cento).

Artigo 6.º — Fica excluída a mamona em baga ou em cacho da relação constante do § 9.º do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969.

Artigo 7.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Fica facultado ao contribuinte aplicar retroativamente a 27 de fevereiro de 1973 o disposto no § 12 do artigo 42 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, acrescentado por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROTOCOLO

Os Secretários de Fazenda dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, reunidos na cidade de Porto Alegre, em 23 de julho de 1973, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

CLAUSULA UNICA: Acordam os Estados signatários em estender às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações os benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, previstos no Convênio n.º AE-5-71, de 22 de novembro de 1971.

Porto Alegre (RS), 23 de julho de 1973.

São Paulo — Carlos Antonio Rocca

Paraná — Mauricio Schulman

Santa Catarina — Sérgio Uchoa Rezende

Rio Grande do Sul — José Hipólito Machado de Campos

DECRETO N.º 2.040, DE 25 DE JULHO DE 1973

Acrescenta dispositivos no Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 4.3 do inciso I do artigo 6.º do Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968 — que descentraliza as atividades de Administração Geral da Secretaria da Fazenda — passa a ter a seguinte redação: "4.3 — Seção de Arquivo (AS-32), com o Setor de Microfilmagem (AS-321)".

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 24 do decreto mencionado no artigo anterior o inciso IV com a seguinte redação: "IV — através do Setor de Microfilmagem:

- a) selecionar, classificar e preparar os documentos que serão microfilmados;
- b) executar a microfilmagem;
- c) conferir e catalogar os microfílmes;
- d) preparar cópias, translações ou certidões de documentos microfilmados.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2041, DE 25 DE JULHO DE 1973

Classifica a Comissão Especial de Progressão para efeito de arbitramento da gratificação de seus integrantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão Especial de Progressão fica classificada no Grupo A, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 15% (quinze por cento) do valor da referência "20" da escala criada pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — A gratificação para a função de Secretário da Comissão Especial de Progressão fica fixada em 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelos membros.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2042, DE 25 DE JULHO DE 1973

Classifica funções na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas do Conselho Estadual de Cultura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — No Museu de Imagem e do Som, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.525, de 15 de setembro de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.542, de 12 de outubro de 1970:

- a) na referência 23 uma função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Preservação do Serviço Técnico;
- b) na referência 16 uma função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Vendas da Seção de Portaria e Serviços Auxiliares do Serviço de Administração.

II — No Museu de Arte Sacra conforme estrutura fixada pelo Decreto 52.557, de 12 de novembro de 1970, na referência 23 uma função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Pesquisa do Serviço Técnico.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.043, DE 25 DE JULHO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «A»: 2 veículos;
- Grupo «B»: 4 veículos;
- Grupo «S-1»: 25 veículos;
- Grupo «S-2»: 21 veículos;
- Grupo «S-3»: 3 veículos;
- Grupo «S-4»: 5 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.044, DE 25 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre alteração do Orçamento Programa vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos — B.O.C.M.S. —, aprovado pelo Decreto n.º 895, de 28 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 12.607,00 (doze mil, seiscentos e sete cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS
Código: 20.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	55.21.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.607	12.607
3.2.0.0	Transferências Correntes	12.607	12.607
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	12.607	12.607
3.2.3.1	Inativos	11.697	11.697
3.2.3.3	Salário Família	910	910

JUSTIFICATIVA

Destina-se a presente alteração do Orçamento Programa vigente da Bolsa, atender as despesas com a aposentadoria compulsória de seu funcionário, como também à majoração dos vencimentos dos inativos e salário família, autorizados pelo Senhor Governador do Estado, em ato publicado no D. O. E. de 17-5-73.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS
Código: 20.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	55.21.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.607	12.607
3.1.0.0	Despesas de Custeio	12.607	12.607
3.1.1.0	Pessoal	12.607	12.607
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.607	12.607

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2045, DE 25 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre redução de estágio de Oficiais do Quadro de Saúde — Médicos e Dentistas — e do Quadro de Veterinária da Polícia Militar do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a seis meses, durante o ano em curso, o estágio a que se refere o § 3.º do artigo 12, do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2046, DE 25 DE JULHO DE 1973

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em São Vicente, a se realizarem entre 27 e 29 de agosto de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322,